



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: [terceirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:terceirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	195570/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LEYLA WALDENIA SOARES CARVALHO GOULART
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	6175/2022

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	1
<b>3. CONCLUSÃO</b>	2





## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra LEYLA WALDENIA SOARES CARVALHO GOULART, cargo de Docente da Educação Infantil, classe/nível " 13-09", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, no município de RONDONOPOLIS /MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**1) LA06 RPPS\_GRAVÍSSIMA\_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).**

**1.1) Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98). 1.1) Em 11/03/1994, a servidora ingressou no serviço público no cargo de PAGEM, e na forma derivada, em inequívoca foi transposta para o cargo de Docente da Educação Infantil amparada por lei municipal, afrontando a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, e a ADI 837/DF, bem como, ADIN 231, 245 e 97. É incontestável que a interessada não possui requisitos para a aposentadoria especial, na forma do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

Retornam os autos para análise da defesa apresentada pelo gestor por meio do Documento 233435/2020, apresentando em sua justificativa o escopo histórico da nomenclatura "pajem", informando o contexto nacional e do município sobre educação infantil, com a evolução da legislação municipal sobre o tema.

No entanto, para melhor análise da defesa apresentada, entende-se necessário o envio de alguns documentos relativos a vida funcional da servidora, pois os argumentos trazidos pelo gestor de fato são pertinentes, mas precisam estar materialmente comprovados.

1) Vida Funcional

Para conclusão da análise da defesa apresentada, solicita-se os seguintes documentos:

- a) vida funcional da servidora com as reclassificações e promoções funcionais por meio de certidão de vida funcional detalhada, com cópia dos respectivos atos publicados, uma vez que o histórico apresentado inicialmente é genérico e consta apenas o ingresso inicial e final, não contento as informações sobre a movimentação funcional na carreira de todo o período laboral;
- b) histórico da lotação da servidora/ local de trabalho (escola/creche);
- c) comprovantes de escolaridade apresentados para reclassificação funcional.

LB15.

**Dispositivo Normativo:**





Art. 37, II, CF, Manual de Triagem

1.1) *Encaminhar os documentos relativos a vida funcional da servidora Sra Leyla Waldenia Soares Carvalho Goulart conforme mencionados: a) certidão de vida funcional detalhada com as reclassificações e promoções funcionais de todo o período laboral, com cópia dos respectivos atos publicados; b) histórico da lotação da servidora/ local de trabalho (escola/creche); c) comprovantes de escolaridade apresentados para reclassificação funcional. - LB15*

Defesa apresentada sem documentos comprobatórios

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 100 e 113, § 2 da Resolução 16/2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a INTIMAÇÃO do(s)/ da(s):

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar os documentos relativos a vida funcional da servidora Sra Leyla Waldenia Soares Carvalho Goulart conforme mencionados: a) certidão de vida funcional detalhada com as reclassificações e promoções funcionais de todo o período laboral, com cópia dos respectivos atos publicados; b) histórico da lotação da servidora/ local de trabalho (escola/creche); c) comprovantes de escolaridade apresentados para reclassificação funcional. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2022.

---

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

